



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 35:691 — Autoriza o Ministro, sob parecer favorável do Ministério da Economia, pelo prazo de seis meses, a isentar de direitos de importação e dos emolumentos dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, o milho, originário do estrangeiro, destinado aos fins previstos no decreto-lei n.º 27:952 e ao fabrico do pão de milho estreme.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:379 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, com uma alteração, para nas mesmas ter execução, a lei n.º 2:015, que promulga as normas a observar no recenseamento eleitoral para a eleição do Presidente da República e da Assembleia Nacional.

Portaria n.º 11:380 — Manda publicar novamente, com as alterações estabelecidas pela lei n.º 2:016, a Carta Orgânica do Império Colonial Português.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 35:691

Tendo em consideração o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Finanças autorizado, sob parecer favorável do Ministério da Economia, pelo prazo de seis meses, a isentar de direitos de importação e dos emolumentos dos artigos 11.º e 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, o milho, originário do estrangeiro, destinado aos fins previstos no

decreto-lei n.º 27:952, de 14 de Agosto de 1937, e ao fabrico do pão de milho estreme.

Art. 2.º As disposições deste decreto aplicam-se ao milho chegado desde 1 de Maio de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 do Junho de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellaria de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Súpico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 11:379

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos dos artigos 91.º e 92.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicada no *Boletim Oficial* de todas as colónias a lei n.º 2:015, inserta no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 28 de Maio do ano corrente, para nelas ter execução, com a alteração seguinte:

O prazo fixado no artigo 48.º (transitório) termina trinta dias depois da publicação do diploma no *Boletim Oficial*, considerando-se prorrogados por igual número de dias todos os prazos a que se referem os artigos 16.º e 21.º

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 11 de Junho de 1946. — O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

Portaria n.º 11:380

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de conformidade com o disposto na lei n.º 2:016, de 29 de Maio do corrente ano, que seja publicada novamente a Carta Orgânica do Império Colonial Português, com as alterações estabelecidas pela referida lei.

Para ser publicada no «*Boletim Oficial*» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 11 de Junho de 1946. — O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.